

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017

PROCESSO Nº	51402.172064/2017-76
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
UASG DA VALEC	275075
DATA ABERTURA	10 DE JANEIRO DE 2018.
HORÁRIO	10 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários, conforme especificações e condições constante deste Edital.
VALOR GLOBAL:	R\$ 22.578.242,88 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria 112, de 03 de março de 2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando o prazo de vigência do contrato e o maior desconto, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo acima identificado.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários, conforme especificações e condições constante deste Edital., seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo I-A - Planilha de Custo e Formação de Preços com valor da proposta;
- 2.3. Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº 13.473, de 08/08/2017 e no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/1/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Função Programática 26.306.2126.2012.0001 - Auxílio Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares;

Função Programática 26.331.2126.212B.0001 – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes - Nacional;
Fonte 0100; Natureza da Despesa 33.90.39.40 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- a)** O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2.** Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- a)** Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b)** Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme análise do:
- c.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c.2)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c.3)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c.4)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- d)** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC;
- e)** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- f)** Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.3.** Não será permitida a subcontratação, sub-rogação ou cessão total ou parcial da pretendida contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1.** Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam

previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).
- 5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.6. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.
- 5.7. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.
- 5.8. O licitante que se declarar como ME/EPP somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 5.9. O licitante que se declarar como ME/EPP que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 5.10. O licitante que se declarar como ME/EPP não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 6.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- a)** A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b)** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - c)** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d)** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - e)** A Declaração Independente de Proposta.
- 6.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).
- 6.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 6.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5.** Qualquer dado que identifique a Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 6.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
- 7.2. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- 7.3. **Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, acarretará na sua desclassificação**, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.
- 7.5. O Licitante que majorar itens não elencados para correção em diligência será desclassificado.
- 7.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.
- 7.7. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.
- 7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- I. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- II. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.10. No caso de eventual empate entre propostas:
- I. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.
- II. Se todas as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP ou se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.
- III. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance

que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

IV. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

8. DA FASE DE LANCES:

- 8.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:
- a)** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
 - b)** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
 - c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - d)** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
 - e)** Os lances enviados pelo mesmo Licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.
- 8.2.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.3.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- 8.5.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.6.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as Licitantes.
- 8.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

- 8.8.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.
- 8.9.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 8.10.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 8.11.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo Licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- 8.12.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 8.13.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- a)** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.
- b)** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do Licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 8.14.** Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao Licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das Licitantes, com o fim de obter proposta mais

9. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.1.** O Licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, observado o mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

- 9.2. O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva acarretará na desclassificação da proposta.**
- 9.3.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:
- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
 - b) O nome, a razão social da Licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
 - c) As especificações detalhadas do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme **Item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**
 - d) O prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
 - e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$) e será limitado a 02 (duas) casas decimais;
 - f) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento;
 - g) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
 - h) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da Licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente;
 - i) A planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, bem como as demais planilhas de custos;
 - j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- 9.4.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- 9.5. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.**
- 9.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.**
- 9.7. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.**

- 9.8. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.
- 9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- 10.1. Não serão aceitas propostas:
- a) Que não atendam às exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93);
- d) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- e) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital; ou
- f) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.
- 10.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.
- 10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.4.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- 10.5.** A Proposta considerada inexecutável será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. **No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

VII. **Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

11.1.2. Qualificação Técnica:

I. Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado objeto da mesma natureza ou similar a este Edital. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

11.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez** Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b) Caso não possua índice de liquidez maior ou igual a 1, a proponente deverá comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital
- c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

11.1.5. Declaração de que Não Emprega Menor, conforme modelo constante no Sistema Comprasnet.

- 11.2.** Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 11.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 11.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).
- 11.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e/ou registrados no Cartório de Títulos e documentos
- 11.6.** A proponente poderá **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, apresentando o SICAF regular nos níveis de registro necessários. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.
- 11.7.** A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar o registro regular, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente, o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.
- 11.8.** A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar toda a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

- 11.9. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.
- 11.10. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 11.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das propostas.
- 11.12. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada via sistema (Ferramenta Convocação de Anexo) no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do Pregoeiro Oficial.
- 11.13. O não envio da documentação de habilitação, ou seu envio fora do prazo estipulado ou por meio divergente do presente Edital acarretará na INABILITAÇÃO SUMÁRIA do licitante.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

- 12.1. O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preços completa, bem como todos os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS:

- 13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 11.2. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às Licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no **SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010**, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

14. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

- 14.1. O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) Não mantiver a proposta.

15. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 15.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 15.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 15.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 16.1. **DA VIGÊNCIA:** O contrato a ser firmado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do acordo de vontades, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

- 16.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo II – Minuta de Contrato**. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 16.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 16.5. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 16.6. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 17.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 18.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 24/2017-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6442. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

18.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

19.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

19.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

19.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

19.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

19.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarece ou complementar à instrução do processo.

20.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

20.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo II deste Edital.

- 20.8.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.172064/2017-76**, encaminhado pela Gerência de Capacitação e Benefícios e aprovado pela Diretora Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.
- 20.9** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.
- 20.10** A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Termo de Referência, do presente Edital.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A justificativa para a realização do procedimento licitatório que irá resultar na contratação de empresa fornecedora de cartões magnéticos alimentação/refeição é sua previsão em Acordos Coletivos de Trabalho – ACT's.

1.2. O objeto da contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 5.450/05, sendo obrigação da empresa fornecer o benefício aos seus empregados em conformidade com o previsto em ACT.

1.3. Esclarecemos que o não fornecimento do benefício aos empregados acarretará em não cumprimento das obrigações da Empresa conforme previsão nos ACT's.

1.4. A contratação pretendida será por menor preço, da taxa de administração, em regime de empreitada por preço unitário.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, regida pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações posteriores.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando o prazo de vigência do contrato e o maior desconto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da VALEC, sempre que necessário.

- 5.1.1. 100% Alimentação;
- 5.1.2. 100% Refeição;
- 5.1.3. 50% Alimentação e 50% Refeição.

52. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da VALEC, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 03 dias úteis, contados da solicitação.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 61. Emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato no endereço informado no item 10.
- 62. Disponibilizar sistema On-Line que permita a CONTRATANTE efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, item 2, e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.
- 63. Liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da VALEC, em até 03 dias úteis, contados da data de solicitação.
- 64. Emitir cartões eletrônicos e/ou magnéticos, sendo 01 (um) referente vale alimentação e/ou 01 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 65. Entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 8.
- 66. Reembolsar à VALEC, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, item 2;
- 67. Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;
- 68. Disponibilizar aos beneficiários via sistema consulta de saldo dos cartões.
- 69. Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 dias úteis, sempre que solicitado pela contratante.

7. QUANTITATIVO:

- 7.1. O quantitativo máximo de benefícios limitados ao quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal	Quantidade
-------------------	------------

Diretores	05
VALEC	606
Ex-RFFSA	387
Ex-GEIPOT	89
Estagiários	108
Total	1.195

8. VALOR DO CRÉDITO:

8.1. O valor de crédito mensal para cada benefício será:

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor Mensal
Diretores	05	R\$ 2.403,70
VALEC	606	R\$ 479.267,22
Ex-RFFSA	387	R\$ 335.451,60
Ex-GEIPOT	89	R\$ 65.593,00
Estagiários	108	R\$58.044,60
Total	1.195	R\$940.760,12

9. PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor de contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato, será de R\$ 22.578.242,88 (vinte e dois milhões quinhentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme previsto em planilha de custos a seguir:

PRODUTO		VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
A	VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO	R\$ 480,74	05	R\$ 940.760,12	R\$ 22.578.242,88
		R\$ 790,87	606		
		R\$ 737,00	89		
		R\$ 866,80	387		
		R\$ 537,45	108		
B	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (+) OU (-)*				
C	VALOR MENSAL C = A + ou - B				
D	VALOR GLOBAL D = C X 24 (meses)				

10. REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1. Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela CONTRATANTE, em decorrência de aumento dos benefícios.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do acordo de vontades, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A data estimada para início de vigência do contrato é dia 18/02/2018.

12. LOCAL DE ENTREGA:

12.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

12.2. O horário para entrega é de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

13. COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA:

13.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação.

13.2. Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades mínimas dos locais estabelecidos na relação abaixo:

LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECEMENTOS	
	VR	VA
Rio de Janeiro – RJ	724	254
Campos – RJ	27	30
Brasília – DF	240	168
Salvador – BA	206	182
Bauru – SP	29	32
São Paulo – SP	2.410	841
Belo Horizonte – BH	332	247
Juiz de Fora – MG	33	38
Fortaleza – CE	96	85
Tubarão – SC	5	9
Curitiba – PR	369	190
Porto Alegre – RS	245	126
São Luis – MA	23	33
Recife – PE	167	93
Abadiânia – GO	-	1
Ilhéus – BA	5	7
Jequié – BA	2	9
Caetite – BA	1	2
Bom Jesus da Lapa – BA	1	3
Barreiras – BA	3	5
LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECEMENTOS	
	VR	VA
Brumado – BA	1	3
Correntina – BA	-	1

Guanambi – BA	1	4
São Desidério – BA	-	1
Santa Maria da Vitória - BA	-	1
Barra do Rocha – BA	-	1
Tanhaçu – BA	-	1
Anapolis – GO	6	15
Uruaçu – GO	1	2
Petrolina – GO	-	1
Santa Helena – GO	-	2
Estrela do Norte – GO	-	1
Goianira – GO	-	2
São Simão – GO	-	2
Indiara – GO	-	1
Imperatriz – MA	5	8
Iturama – MG	1	3
Palmas – TO	10	12
Gurupi – TO	2	3

Obs.: VR – Vale Refeição VA – Vale Alimentação

133. A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter o mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

14. PREÇO / REMUNERAÇÃO:

141. A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados, descontada a taxa de administração constante de sua proposta de preços que poderá ser zero ou negativa.

142. A validade da proposta apresentada deverá ser de 180 dias.

143. A emissão/remissão de cartões eletrônicos será efetuada sem ônus para a CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

151. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do contrato;

152. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

153. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

154. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

155. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

procedimento licitatório;

156. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;

157. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação.

158. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

159. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato;

1510. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93.

1511. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1512. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1513. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

1514. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

1515. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da administração;

1516. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

161. Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato;

162. Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;

163. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da VALEC, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado;

164. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela CONTRATANTE, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços que poderá ser zero ou negativa;

165. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias para a sua correção;

166. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

15.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.2. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.

15.1.3. Efetuará o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

15.1.4. Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista;

15.1.5. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

15.1.6. O critério de avaliação do serviço será baseado nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela contratada, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido no item 3.2.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

181. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no edital e no instrumento contratual, de acordo com o artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993;

182. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência poderá ser aplicada:

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATADA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II. Multa poderá ser aplicada:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada:

a) Em casos de reincidências do item II;

b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada:

a) Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos a CONTRATANTE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

183. A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

184. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

185. Caso a CONTRATADA apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

19. DO PAGAMENTO:

191. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços que poderá ser zero ou negativa.

192. A VALEC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Gestor a ser nomeado pela VALEC;

17.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

17.2.2. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

17.2.3. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Compras deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição;

17.2.4. O atendimento ao item 16.2.2 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;

17.3. O pagamento não isentará à CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação:

17.4.1. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 15.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => $(I = (6/100) / 365) => 6 =$ taxa anual de 6%.

17.6. A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas;

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL:

201. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

202. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da Contratada, mediante depósito identificado a crédito da VALEC, devendo a Contratada solicitar o número da conta-corrente, agência e o número do código identificador da VALEC;

203. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente;

204. De acordo com o TCU em seu Acórdão nº 1214/2013, a garantia deverá obrigatoriamente segurar os seguintes riscos mínimos:

- 20.4.1. quaisquer prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 20.4.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 20.4.3. prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

205. Além das garantias citadas acima, deverão ser apresentados seguro de responsabilidade civil, para que haja cobertura para prejuízos diretos decorrentes de culpa

ou dolo durante a execução do contrato.

206. A validade da garantia deverá cobrir toda a execução do contrato e, ainda, 3 (três) meses após o término da vigência deste, no intuito de se atender o art. 19, inciso XIX, IN da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

207. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

208. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

209. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2010. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 18.1;

18.7.1. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Não será permitida a participação sob a forma de consórcios ou cooperativas.

21.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Compra, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO I-A**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA**

PRODUTO		VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
A	VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO	R\$ 480,74	05		
		R\$ 790,87	606		
		R\$ 737,00	89		
		R\$ 866,80	387		
		R\$ 537,45	108		
B	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (+) OU (-)*				
C	VALOR MENSAL	C = A + ou - B			
D	VALOR GLOBAL	D = C X 24 (meses)			

* (+) = Se a taxa de administração for positiva.

(-) = Se a taxa de administração for negativa.

Obs.: Nos preços cotados estarão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto.

ANEXO II

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/____

PROCESSO Nº. 51402.172064/2017-76

**CONTRATO PARA GERENCIAMENTO DOS
CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU
REFEIÇÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICO,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E _____.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da **CONTRATANTE** compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA) e Estagiários, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº. ____/____, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de

2000; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais descritos abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que necessário:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição;
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição.

3.2 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da **CONTRATANTE**, via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

4.2 Disponibilizar sistema on-line que permita a **CONTRATANTE** efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como emitir relatórios referentes às solicitações.

4.3 Liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.4 Emitir cartões eletrônicos e/ou magnéticos, sendo 1 (um) referente à vale alimentação e/ou 1 (um) referente a vale refeição, para cada empregado cadastrado no sistema, para recebimento dos benefícios, conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

4.5 Entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais, referente às solicitações de créditos pela **CONTRATANTE**, no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

4.6 Reembolsar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.7 Disponibilizar aos beneficiários, via sistema, relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;

4.8 Disponibilizar aos beneficiários, via sistema, consulta dos saldos dos cartões;

4.9 Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários para custear a despesa objeto do Contrato estão em conformidade com o artigo 147, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº. 13.473, de 08 de agosto de 2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2017, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.306.2126.2012.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.40 (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº. _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, em decorrência de aumento dos benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O valor dos serviços objeto deste Contrato será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços que poderá ser igual zero ou negativa;

8.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura com o ateste do gestor a ser nomeado pela **CONTRATANTE**;

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

8.2.2. Para atendimento do Ajuste SINIEF nº. 07/2005, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 08/2010 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas notas iscais, a partir de 1º de janeiro de 2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

8.2.3. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 07/2005 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 08/2010 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição;

8.2.4. O atendimento ao item 8.2.2 não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas notas fiscais, em meio físico, ao protocolo da **CONTRATANTE**;

8.3. O pagamento não isentará à **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações;

8.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação:

8.4.1. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida no subitem 8.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deverá ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100) /365) => 6 = taxa anual de 6%.

8.6. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas;

8.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, apresentar a devida comprovação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato;

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

- 9.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 9.7. Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão do objeto deste Contrato;
- 9.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do Contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 9.9. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do Contrato;
- 9.10. Apresentar mensalmente junto da nota fiscal/fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.14. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 9.16. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do Contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do Contrato;
- 10.2. Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado da **CONTRATANTE**;

10.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento das notas fiscais apresentadas e atestadas por empregado responsável, indicado pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços que poderá ser zero ou negativa;

10.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando fixado o prazo de 10 (dez) dias para a sua correção;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

11.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.2. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**;

11.1.3. Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

11.1.4. Conferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhista;

11.1.5. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato;

11.1.6. O critério de avaliação do serviço será baseado nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido no item 3.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010;

12.2. O horário para entrega será de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- 14.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 14.1.2 Fiança bancária;
- 14.1.3 Seguro-garantia.
- 14.2** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da Contratada, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE, devendo a Contratada solicitar o número da conta-corrente, agência e o número do código identificador da CONTRATANTE;
- 14.3** Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente;
- 14.4** De acordo com o TCU em seu Acórdão nº 1.214/2013, a garantia deverá obrigatoriamente segurar, os seguintes riscos mínimos:
- 14.4.1 quaisquer prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 14.4.2 multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 14.4.3 prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.4.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- 14.5** Além das garantias citadas acima, deverão ser apresentados seguro de responsabilidade civil, para que haja cobertura para prejuízos diretos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 14.6** A validade da garantia deverá cobrir toda a execução do contrato e, ainda, 3 (três) meses após o término da vigência deste, no intuito de se atender o Art. 19, inciso XIX, IN da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008.
- 14.7** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- 14.8** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 14.9** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.10** A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual da cláusula 15.1;
- 14.11** Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no edital e no instrumento contratual, de acordo com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência poderá ser aplicada:

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a **CONTRATADA** e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II. Multa poderá ser aplicada:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da nota fiscal ou fatura existente com a **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATANTE**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

a) Em casos de reincidências do item II;

b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada:

a) Quando a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos a **CONTRATANTE**, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

15.3. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

15.5. Caso a **CONTRATADA** apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei

nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATANTE**, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

16.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos e;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

18.1 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Contratada deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não será permitida a participação sob a forma de consórcio ou cooperativas.

19.2 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Diretor de Administração e Finanças

MARIO MONDOLFO

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 24/2017** possui 42 (quarenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos